

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Da Sra. Luiza Erundina)

Dispõe sobre o acesso à população de baixa renda a “kit” contendo escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura o acesso à população de baixa renda a “kit” contendo escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental e modifica o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Art. 2º As unidades da rede própria do Programa Farmácia Popular e as unidades “Aqui tem Farmácia Popular” disponibilizarão, gratuita e periodicamente, o “kit” mencionado no art. 1º às famílias que possuam renda mensal inferior a dois salários mínimos.

Art. 3º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental aos itens que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. A cesta básica a que se refere o “caput” são as distribuídas pelos empregadores aos seus funcionários em decorrência de convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho ou mediante benefícios fiscais previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, bem como aquelas destinadas ao comércio em geral.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com o seguinte inciso XVII:

“Art. 1º.....
.....

XVII – escova dental, creme dental fluoretado e fio dental destinados exclusivamente à inclusão em cesta básica popular.

..... (NR)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto SB Brasil é uma ampla pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, nas capitais e em mais 150 municípios do interior das cinco regiões brasileiras, com o propósito de avaliar as condições de saúde bucal da população.

De acordo com os dados divulgados na última edição da pesquisa, ao final de 2010, foi possível constatar que o país alcançou alguns progressos, notadamente no que diz respeito à diminuição da incidência de cárie dentária. Segundo estudos científicos recentes, o dentifrício fluoretado (pasta dental) é considerado o principal agente responsável pela diminuição nos índices de cárie no Brasil e no mundo.

Entretanto, sabe-se que a cárie, o edentulismo e a perda dentária precoce continuam sendo um sério problema no país e que a necessidade de algum tipo de prótese surge muito cedo, entre as idades de 15 e 19 anos, em especial nas regiões mais pobres. O próprio Projeto SB Brasil 2010, inclusive, revela alguns aspectos que continuam a merecer maior atenção das políticas públicas, conforme já se manifestou o próprio coordenador-geral da pesquisa, Angelo Giuseppe Roncalli: “... (a) as diferenças regionais na prevalência e gravidade da cárie são ainda marcantes, indicando a necessidade de políticas voltadas para a equidade na atenção; (b) foi pequena a redução da cárie na dentição decídua (18%), sendo que 80% dos dentes afetados continuam não tratados; (...)”¹.

¹ <http://www.scielo.br/pdf/csp/v27n1/01.pdf>

Em particular, é de se notar que o declínio na incidência de cárie não acontece igualmente em todas as classes sociais. As camadas mais pobres não apresentam os mesmos resultados por não ter pleno acesso ao dentifrício fluoretado, diferentemente das classes média e alta, que se beneficiaram muito e apresentaram grande redução na incidência de cárie. O flúor, junto com a escova e o fio dental, é o único remédio do dentista para prevenir a cárie.

Uma família pobre não tem acesso regular, mas esporádico ao creme dental, à escova e ao fio dental. Em muitos lares, há apenas uma escova de dente para todos; creme dental, às vezes; e fio dental, quase nunca. Para uma família de quatro pessoas que sobrevive com um salário mínimo por mês, comprar o “kit” de higiene bucal (creme dental, fio e escova), para todos os integrantes, representa muito sacrifício.

Conclui-se, portanto, que o acesso pleno ao creme dental fluoretado, utilizado com escova dental e fio dental é o meio mais eficaz e racional a ser utilizado na prevenção da cárie, possibilitando assim saltos mais expressivos nos indicadores de saúde bucal.

O presente projeto de lei pretende, portanto, assegurar em caráter amplo o exercício do direito à saúde bucal pelos segmentos sociais mais vulneráveis. De acordo com a proposta ora apresentada, o “kit” deverá ser disponibilizado gratuitamente na rede “farmácias populares” do próprio governo ou dos estabelecimentos conveniados; o projeto torna obrigatória, ainda, a inclusão do “kit” nas cestas básicas, (distribuídas pelos empregadores aos seus funcionários ou aquelas comercializadas). Ademais, é conferido tratamento tributário diferenciado para a pasta de dente, escova e fio dental, reduzindo-se assim o impacto econômico do “kit” na cesta básica.

Atualmente, há alunos de escolas públicas que recebem gratuitamente o “kit” de higiene bucal; porém, essa distribuição não tem sido suficiente, pois muitos alunos não são devidamente instruídos da sua importância e utilização e, além disso, por vezes o “kit” sequer chega aos demais membros do núcleo familiar. Sem prejuízo dessa política pública, melhores resultados seriam obtidos se a distribuição fosse feita nas farmácias populares e nas cestas básicas dos trabalhadores.

Com a aprovação do presente projeto de lei pretende-se, portanto, assegurar de forma mais eficaz que os avanços obtidos pelo país na

esfera da saúde bucal sejam estendidos a todos os segmentos sociais, notadamente aqueles menos privilegiados, social e economicamente.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada LUIZA ERUNDINA